

RESOLUÇÃO 10, DE 05 DE JULHO DE 2022

Disciplina a relação entre a Universidade Federal do Norte do Tocantins – UFNT e as Fundações de Apoio para a execução de projetos de pesquisa, de ensino, de extensão, de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação e dá outras providências.

O Egrégio Conselho Superior Provisório (Consupro) da Universidade Federal do Norte do Tocantins (UFNT), reunido em sessão extraordinária, no dia 05 de julho de 2022, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que regulamenta o relacionamento entre as instituições públicas de ensino superior e as fundações de apoio e em seus Regulamentos (Decretos Federais nºs 7.423/2010, 8.240/2014 e 8.241/2014);

CONSIDERANDO as diretrizes de incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo dispostas na Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, e as demais alterações propostas pelo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação (Lei nº 13.243/2016), regulamentado pelo Decreto nº 9.283/2018

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as normas gerais que disciplinam o relacionamento entre a Universidade Federal do Norte do Tocantins – UFNT e as Fundações de Apoio para a execução de projetos de pesquisa, de ensino, de extensão, de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e de estímulo à inovação.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO NORTE DO TOCANTINS

DISCIPLINA A RELAÇÃO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DO NORTE DO TOCANTINS – UFNT E AS FUNDAÇÕES DE APOIO PARA A EXECUÇÃO DE PROJETOS DE PESQUISA, DE ENSINO, DE EXTENSÃO, DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE ESTÍMULO À INOVAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo único da Resolução nº 10/2022 - Consupro
Aprovada pelo Conselho Superior Provisório em 05 de julho de 2022.

Araguaína/TO
2022



UNIVERSIDADE FEDERAL DO NORTE DO TOCANTINS

Anexo único da Resolução nº 10/2022 - Consupro

RESOLUÇÃO QUE DISCIPLINA A RELAÇÃO ENTRE A UFNT E AS FUNDAÇÕES DE APOIO

CAPÍTULO 1

Disposições Iniciais

Art. 1º. A presente norma tem por objetivo disciplinar o relacionamento entre a UFNT e as fundações de apoio credenciadas/autorizadas, na execução de projetos de ensino, de pesquisa, de extensão, de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação.

§1º. Esta norma se aplica aos projetos de interesse da UFNT que possuem fonte de recursos direta ou por meio de financiamento externo.

§2º. Toda e qualquer fundação escolhida pela UFNT para dar apoio aos projetos de ensino, de pesquisa e de extensão, de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, deve estar credenciada e/ou autorizada como Fundação de Apoio nos termos dos Arts. 1º e 2º, da Lei nº 8.958 de 20, de dezembro de 1994, e do Art. 3º, do Decreto 7.423, de 31 de dezembro de 2010, ou nos termos da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012.

Art. 2º. Para compreensão e aplicação desta Resolução, ficam os termos a seguir conceituados:

I. Coordenador de Projeto: pesquisador, servidor da UFNT, responsável pelo gerenciamento da execução do projeto de pesquisa, de ensino, de extensão, de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação;

II. Fundação de Apoio: aquela criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, de ensino e de extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse da UFNT, registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e das demais legislações pertinentes

nas esferas estadual, distrital e municipal;

III. Planejamento Estratégico ou Plano de Desenvolvimento Institucional: documento, atualizado periodicamente, contendo os programas, as áreas de concentração, as linhas de pesquisa, os projetos e as necessidades de natureza infraestrutural, material e laboratorial que levem à melhoria mensurável das condições da UFNT para o cumprimento eficiente e eficaz de sua Missão.

IV. Retribuição Pecuniária: retribuição percebida em caráter eventual, por trabalho prestado no âmbito de projetos institucionais de pesquisa, de ensino, de extensão, de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e de estímulo à inovação, na forma da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

V. Bolsa: forma de remuneração variável concedida diretamente pela UNFT, por instituição de apoio ou por agência de fomento, constituída em doação civil a participantes de projetos aprovados na UFNT nas modalidades tratadas nesta norma, respeitada a legislação pertinente.

VI. Atividades de Ensino: atividades financiadas por órgãos ou por empresas públicas e privadas, os quais serão responsáveis pelo custeio total ou parcial das atividades de ensino.

VII. Atividades de Extensão: atividades sob o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino e pesquisa, como um processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político, que promova a interação transformadora entre universidade e outros setores da sociedade.

VIII. Atividades de Pesquisa: atividades que envolvam instrumentos de fomento, de intercâmbio e de disseminação de conhecimento, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor da Unidade, pelo Planejamento Estratégico ou pelo Estatuto da UFNT.

IX. Atividades de Inovação: atividades que introduzem novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos, ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, a serviço ou a processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou de desempenho.

X. Extensão Tecnológica: atividade que auxilia no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado.

XI. *Royalties*: os ganhos econômicos resultantes da exploração direta ou por terceiros, deduzidas as despesas, de encargos e de obrigações legais decorrentes da

proteção da propriedade intelectual.

XII. Risco Tecnológico: Entende-se por risco tecnológico a ocorrência de eventos que envolvam incertezas tecnológicas e mercadológicas que podem influenciar os resultados esperados de geração de novos produtos, de processos e de sua inserção no mercado.

XIII. Desenvolvimento Institucional: os programas, os projetos, as atividades e as operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições da UFNT, para cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrita no Plano de Desenvolvimento Institucional, vedada, em qualquer caso, a contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos.

XIV. Atividade de Prestação de Serviço: ações e atividades de transferência à comunidade do conhecimento gerado e/ou instalado na UFNT, que deverão se realizar sempre de forma a manter a articulação com as atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e de gestão da Universidade.

§ 1º. A atuação da Fundação de Apoio em projetos de desenvolvimento institucional para melhoria de infraestrutura limitar-se-á às obras laboratoriais e à aquisição de materiais, de equipamentos e de outros insumos diretamente relacionados às atividades de pesquisa científica e tecnológica, observando-se as vedações contidas no parágrafo 2º, do artigo 2º, do Decreto nº 7.423/2010.

§ 2º. Os instrumentos jurídicos firmados com a participação de uma instituição financiadora, pública ou privada, em que o recurso financeiro ingressará diretamente em conta específica aberta por uma fundação de apoio, poderão ser tripartite, tendo a UFNT como conveniente/contratada/parceira e a fundação de apoio como interveniente administrativa e financeira.

Art. 3º. Para compreensão e abreviação dos termos da presente norma, ficam definidas as seguintes abreviaturas:

- I. CT – Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação
- II. IFES – Instituição Federal de Ensino Superior
- III. FA – Fundação de apoio
- IV. PE – Planejamento Estratégico ou Plano de Desenvolvimento Institucional
- V. PI – Propriedade Intelectual
- VI. CP – Coordenador do Projeto
- VII. IE – Índice de Eficiência

CAPÍTULO 2

Da Formalização dos Instrumentos Jurídicos

Art. 4º. A UFNT poderá celebrar com fundação de apoio credenciada/autorizada convênios, contratos, acordos ou outros tipos de ajustes individualizados, com objetos específicos e por prazo determinado, obedecendo às regras da Lei 8.958/1994, seu decreto regulamentador e, adicionalmente, ao disposto nesta resolução.

Art. 5º. A contratação da FA deverá se subordinar a regular processo de dispensa de licitação, nos termos do Artigo 24, inciso XIII, da Lei 8.666, de 1993, e suas atualizações, e do Art. 75, XV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 6º. Os instrumentos jurídicos, sem prejuízo de outras exigências legais, deverão conter, no mínimo:

I. Clara descrição do projeto de ensino, de pesquisa e de extensão ou de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico ou de estímulo à inovação a ser realizado;

II. Obrigações e responsabilidades de cada uma das partes;

III. Definições quanto às questões de propriedade intelectual e eventual; destinação dos Royalties, quando couber, observando a legislação vigente;

IV. Plano de trabalho contendo;

a) Objeto;

b) Prazo determinado;

c) Metas e indicadores;

d) Resultados esperados;

e) Identificação do coordenador e da equipe executora, contendo nome, função, vínculo, carga horária dos envolvidos no projeto;

f) Cronograma de execução;

g) Discriminação de eventuais bolsas ou retribuições pecuniárias a serem concedidas;

h) Discriminação dos recursos envolvidos e definição quanto à repartição de receitas e de despesas;

i) Discriminação dos ressarcimentos pertinentes, quando cabíveis.

§ 1º. Os projetos serão executados com o suporte operacional, administrativo e financeiro da Fundação de Apoio Credenciada/Autorizada, que poderá utilizar-se de bens e de serviços da UFNT.

§ 2º. A FA poderá utilizar-se de bens e de serviços da UFNT, pelo prazo

necessário à elaboração e à execução do projeto de ensino, de pesquisa e de extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, mediante ressarcimento à UFNT, previamente definido, conforme Capítulo 5 desta Resolução.

Art. 7º. Os instrumentos jurídicos deverão ser, obrigatoriamente, analisados pela procuradoria federal da UFNT, pela Unidade a que está vinculado o pesquisador coordenador do projeto e pelo Conselho Superior da Universidade.

Parágrafo único. O pronunciamento da Procuradoria Jurídica será dispensado nos casos de processos que abranjam objeto de manifestação referencial, isto é, aquela que envolva matérias idênticas e recorrentes, consoante Orientação Normativa nº 47/14 da Advocacia Geral da União.

CAPÍTULO 3

Da Execução dos Projetos

Art. 8º. Os Projetos de ensino, de pesquisa, de extensão, de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, elaborados nas unidades acadêmicas, acompanhados dos respectivos Planos de Trabalho, submeter-se-ão à aprovação dos órgãos colegiados das respectivas unidades, na forma regimental, e aqueles advindos das unidades administrativas serão submetidos à aprovação do Conselho Superior da UFNT, sempre se valorizando as prerrogativas de liberdade e de criação da Coordenação do Projeto.

§ 1º. Nos casos de projeto de pesquisa, projeto de desenvolvimento científico e tecnológico ou de estímulo à inovação que demandem atenção especial em relação ao sigilo, poderá ser submetido apenas o seu resumo, no qual deverão constar os dados básicos para conhecimento, tais como: órgão financiador, pesquisadores participantes, orçamento financeiro, objetivos e atividades que justifiquem a sua classificação quanto à natureza do projeto (§1º, do Art. 7º, e inciso VI, do Art. 23, da Lei 12.527/11).

§ 2º. Os projetos de desenvolvimento científico, tecnológico e de estímulo à inovação que envolver a realização de estudos de ciência, de tecnologia e de inovação em áreas estratégicas e os projetos de fomento à inovação para o desenvolvimento de criações previstas no inciso II, do Art. 2º, da Lei 10.973/04, serão avaliados e aprovados pelo NIT.

Art. 9º. A execução dos projetos com a gestão administrativa e financeira da FA ocorrerá nas dependências da UFNT, salvo diversa previsão constante do projeto ou do plano de trabalho específicos e aprovados pelo órgão colegiado competente.

Art. 10º. Na execução dos projetos, poderá ser assegurado, quando for o caso, o

recebimento de direitos autorais e de propriedade intelectual e industrial, consoante normas específicas expedidas pela UFNT.

Art. 11º. A contratação de pessoal complementar, não integrante dos quadros da instituição, deverá ser precedida de processo seletivo simplificado, observando-se os princípios da publicidade, da impessoalidade e da isonomia.

Art. 12º. A UFNT poderá autorizar a Fundação de Apoio a firmar instrumentos jurídicos com terceiros interessados em financiar projeto desenvolvido por seu corpo docente e discente, mediante Declaração de Anuência Expressa emitida pelo Reitor (Art. 1º B, da Lei 8.958/1994), após o cumprimento da exigência contida no Art. 7º desta Resolução.

Parágrafo Único. Entende-se por Anuência Expressa a manifestação de concordância emitida pelo (a) Reitor(a) para formalização de instrumento jurídico entre a Fundação de Apoio e o financiador, tendo em vista a consecução de determinado projeto de interesse institucional.

Art. 13º. Os recursos financeiros advindos dos projetos serão aplicados, de acordo com o Plano de Trabalho constante do projeto de ensino, de pesquisa, de extensão, de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e estímulo à inovação, em atendimento às exigências da legislação federal.

Parágrafo Único. Constituem despesas relativas ao Projeto todos os gastos necessários à sua execução inclusive as despesas alusivas aos custos operacionais e administrativos da Fundação de apoio e o ressarcimento à UFNT pela utilização dos seus bens e serviços, quando houver.

CAPÍTULO 4

Da Participação de Servidores, Da Composição das Equipes, Das Bolsas e Das Demais Retripuições Pecuniárias

SEÇÃO 4.1

Da Composição das Equipes

Art. 14º. Os projetos devem ser realizados por, no mínimo, dois terços de pessoas vinculadas à UFNT, incluindo servidores docentes, técnico-administrativos, alunos regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal em programas de pesquisa da UFNT, sem a inclusão no cálculo dos participantes externos vinculados à FA.

§ 1º. A participação de servidores docentes e técnico-administrativos nos projetos desenvolvidos com a participação da FA está condicionada à autorização de suas

chefias imediatas, com declaração de disponibilidade apresentada pelo servidor docente, no caso de dedicação exclusiva – DE.

§ 2º. A participação de docentes com dedicação exclusiva, nos projetos vinculados à FA, está condicionada à menção da carga horária de participação do docente, conforme disposto no plano de trabalho.

§ 3º. Em casos devidamente justificados e aprovados pelo Conselho Superior, poderão ser realizados projetos com a colaboração das FA, com participação de pessoas vinculadas à UFNT, em proporção inferior ao previsto no *caput*, observado o mínimo de um terço, do total de participantes do projeto.

§ 4º. Em casos devidamente justificados e aprovados pelo Conselho Superior, poderão ser admitidos projetos com participação de pessoas vinculadas à UFNT, em proporção inferior a um terço, desde que não ultrapasse o limite de dez por cento do número total de projetos realizados em colaboração com a FA.

§ 5º. Para o cálculo da proporção referida no *caput* deste artigo, não se incluem os participantes externos vinculados à financiadora externa do projeto ou à fundação de apoio;

§ 6º. No caso de projetos desenvolvidos em conjunto com mais de uma instituição de ensino superior pública, o percentual referido no *caput* deste artigo poderá ser alcançado por meio da soma da participação de pessoas vinculadas às instituições envolvidas.

Art. 15º. É vedada a utilização das FA para contratação de pessoal, desvinculado da finalidade de projeto específico, para prestar serviços ou atender a necessidades de caráter permanente da UFNT.

Art. 16º. Em todos os projetos deve ser incentivada a participação de estudantes, devendo ser observada a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Lei de Estágio), no caso de projetos institucionais de prestação de serviços, quando tal prestação for admitida como modalidade de extensão, nos termos da normatização própria da UFNT.

Art. 17º. É vedada a participação de familiares de coordenadores nos projetos, que não sejam servidores efetivos da UFNT, conforme determina o §2º do art. 3º, da Lei nº 8.958/94, e o § 11, do art. 6º, do Decreto 7.423/2010, tais como cônjuge, companheiro ou parentes de linha reta ou colateral até o terceiro grau, salvo a realização prévia de processo seletivo que garanta a isonomia entre os concorrentes e as situações previstas na legislação, observadas as disposições do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010, que veda nepotismo no âmbito da administração pública federal.

SEÇÃO 4.2

Da Participação dos Servidores

Art. 18º. A participação do servidor docente e/ou técnico administrativo da UFNT nos projetos de pesquisa, de ensino, de extensão, de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, nos termos do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, deve atender ao que se segue:

a) A participação deverá estar prevista no respectivo plano de trabalho do projeto, o qual deve referenciar os registros funcionais, a periodicidade, a duração, bem como os valores de bolsas ou de remuneração a serem concedidas, se houver;

b) A participação do servidor dar-se-á sem prejuízo das atribuições funcionais a que estiver sujeito e caberá o controle institucional da UFNT na sua atuação;

c) A participação em projetos não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a FA e não configura duplo vínculo com a UFNT, independente de seu regime contratual perante esta instituição.

Parágrafo Único. Ficará a cargo de cada coordenador de projeto realizar a seleção/escolha de sua equipe executora, mediante justificativa constante no processo.

SEÇÃO 4.3

Da Concessão de Bolsas

Art. 19º. Para concessão de bolsa nos projetos, deverá ser observado o disposto nos Arts. 4º e 4ºB, da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e no Art. 9º, § 1º, da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observadas as condições presentes no Art. 7º do Decreto nº. 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

Art. 20º. A concessão de cada bolsa será formalizada individualmente pela FA por meio de Termo de Outorga, com definição de valor, de periodicidade e de prazo de vigência, em conformidade com os prazos de execução do projeto a que o bolsista estará vinculado.

Art. 21º. Somente poderão ser caracterizadas como bolsas, nos termos desta Resolução, aquelas que estiverem expressamente previstas, identificados valores, periodicidade, duração e beneficiários, no teor dos planos de trabalhos dos projetos, devidamente aprovado pela UFNT.

Art. 22º. As bolsas referentes aos projetos serão concedidas aos servidores docentes, técnico-administrativos, alunos regulares de cursos técnicos, de graduação e pós-

graduação, bem como de pesquisadores participantes, no caso dos projetos em rede, sendo necessária a apresentação da carga horária previamente detalhada no projeto, sem prejuízo de suas atribuições funcionais.

Art. 23º. A concessão de bolsa a docentes, sob o regime de dedicação exclusiva, atenderá o disposto no inciso III do Art. 21, da Lei nº 12.772/2012, e não tem limite de carga horária.

Art. 24º. A concessão de novas bolsas e/ou o acréscimo de valores em bolsas já previstas no Plano de Trabalho somente poderão ser implementados após aprovação formal da UFNT.

Art. 25º. É vedado o acúmulo de bolsas por um beneficiário dentro de um mesmo projeto.

Art. 26º. É vedada a redução de carga horária de aula nos cursos de graduação, em função de envolvimento em projetos vinculados a recebimento de bolsa.

Art. 27º - As bolsas ficarão submetidas, quando for o caso, aos recolhimentos de impostos estipulados na legislação vigente.

Art. 28º. A participação de servidores da UFNT, contemplados ou não com a concessão de bolsa, em atividades relativas a projetos desenvolvidos ou não, em parceria com Fundações de apoio, não poderá prejudicar o cumprimento de suas atribuições contratuais e regulares perante a UFNT.

Art. 29º. Os bolsistas serão selecionados pelo coordenador do projeto que poderá indicar servidores docentes, técnico-administrativos e estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação e de pós-graduação da UFNT para participarem do projeto em decorrência de experiência anterior e/ou de suas especialidades relacionadas ao tema.

Parágrafo Único. Caso o nome do bolsista não esteja previsto no Plano de Trabalho do projeto deverá ser realizado processo seletivo, via fundação de apoio, com critérios objetivos e tornado público por meio de edital próprio.

Art. 30º. As categorias e os valores das bolsas pagas a alunos, a servidores e a pesquisadores da UFNT observarão a aderência aos critérios e às tabelas dos respectivos financiadores dos projetos ou, na sua ausência, as tabelas das agências oficiais de fomento.

Parágrafo Único. Na ausência de bolsa correspondente das agências oficiais de fomento, será fixado valor compatível com a formação do beneficiário e a natureza do projeto.

Art. 31º. O limite máximo da soma da remuneração, de gratificações e de bolsas recebidas pelo servidor da UFNT não poderá, em qualquer hipótese, exceder o maior valor

mensal recebido por servidor público federal nos termos do art. 37, item XI, da Constituição Federal. A proporcionalidade dos valores das bolsas deverá obedecer à titulação ou à formação do beneficiário.

Art. 32º. O limite máximo da bolsa recebida por meio de convênio com Fundação de Apoio, pelo servidor da UFNT não poderá exceder o valor correspondente a 100% do seu salário, de acordo com a tabela de remuneração funcional do servidor docente e técnico-administrativos.

Art. 33º. Para coordenadores de projetos, o valor da bolsa pode ser acrescido de até 30%, observado o teto descrito no Art. 31.

Art. 34º. A concessão de bolsa a pesquisador visitante deve conter a autorização da IFES a qual este é vinculado, quando for o caso.

§1º. A reconhecida liderança científica e tecnológica do pesquisador visitante deverá ser comprovada.

§2º. A concessão da bolsa para pesquisadores visitantes estão sujeitas às mesmas regras de valores já citadas neste capítulo.

Art. 35º. O Coordenador do projeto se reserva no direito de suspender ou de cancelar a bolsa a qualquer tempo, por motivo técnico ou administrativo justificado. Quando suspensa, a bolsa pode ser destinada a outro beneficiário, observando o prazo de execução do projeto e os limites orçamentários do plano de trabalho.

Parágrafo único. Quando houver a solicitação de desligamento por parte do bolsista, ele deve formular o pedido por escrito ao coordenador, com o período de solicitação de desligamento.

Art. 36º. É vedada a concessão de bolsas para:

I - servidores, concomitantemente, com pagamento pela prestação de serviços de pessoas físicas e jurídicas com a mesma finalidade;

II - o desenvolvimento de atividades que forem remuneradas com o pagamento de gratificação de encargo de curso e de concurso;

III - o cumprimento de atividades regulares de graduação e de pós-graduação (*stricto sensu*), na UFNT;

IV - a participação nos Conselhos das Fundações;

V - a concessão simultânea de mais de uma bolsa por projeto.

SEÇÃO 4.4

Do Pagamento de Retribuição Pecuniária

Art. 37º. A retribuição pecuniária é um adicional variável paga pela Fundação de Apoio aos servidores da Universidade envolvidos na prestação de serviços técnicos especializados, em caráter eventual, no âmbito de projetos institucionais de ensino, de pesquisa, de extensão, de desenvolvimento científico e tecnológico e fomento à inovação nos termos do artigo 21, inciso XI e XII, da Lei no 12.772/12 c/c §2º do art. 8º da Lei 10.973/04 desde que custeado exclusivamente com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada.

Art. 38º. Constituem-se atividades que caracterizam contraprestação de serviços técnicos especializados que justificam pagamento eventual de retribuição pecuniária aos servidores da Universidade:

I - realização de consultorias, de assessorias, de auditorias, de vistorias, de perícias, de laudos técnicos, de análises e de ensaios laboratoriais, de apresentações artístico-culturais e de outros serviços técnicos similares;

II - execução de estudos técnicos sob encomenda;

III - desenvolvimento de eventos e de atividades de extensão universitária que visem a promover, a mostrar e a divulgar ações de interesse técnico, social, científico, tecnológico, artístico e esportivo;

IV - realização de atividades em cursos de especialização e de mestrados profissionais;

V - realização de atividades em cursos de atualização, de capacitação e de divulgação;

VI - Serviços técnicos especializados voltados à inovação, à pesquisa científica e tecnológica e ao desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo no ambiente produtivo, nos termos do *caput* do artigo 8º, da Lei 10.973/04, cujos resultados revertam integralmente para a instituição contratante.

§ 1º. A retribuição pecuniária a que se refere este artigo será paga na forma de adicional variável com a incidência dos tributos e das contribuições aplicáveis à espécie, vedada a incorporação aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos, e a utilização como base de cálculo para qualquer benefício adicional ou vantagem coletiva ou pessoal, consoante §3º do Artigo 8º, da Lei no 10.973/04.

§ 2º. Não integra o salário de contribuição os pagamentos feitos a servidor da Universidade a título de retribuição pecuniária, visto que essa espécie de pagamento configura-se ganho eventual (item 7, da alínea “e”, do §9º, do Art. 28, da Lei 8.212/91), consoante previsão contida no §4º, Art. 8º, da Lei 10.973/04.

Art. 39º. Os projetos institucionais de ensino, de pesquisa, de extensão, de

desenvolvimento científico e tecnológico e de fomento à inovação, contratados com a Fundação de Apoio na forma da Lei 8.958/94, poderão prever o pagamento de retribuição pecuniária a servidores, por serviços prestados em caráter eventual, preservadas suas atribuições funcionais, nas seguintes condições:

I - docente em regime de dedicação exclusiva até o limite de 8 (oito) horas semanais ou 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais, nos termos dos incisos XI e XII, e § 4º do Art. 21, da Lei 12.772/12.

II - docente em regime de trabalho de 20 e de 40 horas até o limite de 8 (oito) horas semanais ou 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais.

III - servidores técnico-administrativos até o limite de 8 (oito) horas semanais ou 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais.

Art. 40º. Os valores das retribuições pecuniárias por serviços prestados pagos pela Fundação de Apoio serão determinados em cada projeto em conformidade com a proposta de prestação de serviços aprovada pela instituição contratante.

CAPÍTULO 5

Das Receitas Auferidas nos Projetos

Art. 41º. O patrimônio, tangível ou intangível, da UFNT utilizado nos projetos, realizados nos termos desta Resolução, incluindo laboratórios e salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, nome e imagem da instituição, redes de tecnologia de informação, conhecimento e documentação acadêmicos gerados, deve ser considerado como recurso público na contabilização da contribuição de cada uma das partes na execução do instrumento jurídico e ser discriminado no Plano de Trabalho.

§ 1º. O uso de bens e de serviços próprios da UFNT deve ser adequadamente contabilizado para a execução de projetos com a participação da FA e está condicionado ao estabelecimento de rotinas de justa retribuição e ressarcimento pela FA, nos termos do Art. 6º, da Lei no 8.958, de 1994, por meio de planilha de detalhamento de custos, que deverá acompanhar o plano de trabalho.

§ 2º. Deve haver incorporação, à conta de recursos próprios da UFNT, de parcela dos ganhos econômicos decorrentes dos projetos de que trata o § 1º, que não deverá ser inferior a 3% (três por cento) nem superior a 6% (seis por cento) do valor total do projeto, podendo ser representado por recursos financeiros previstos para a aquisição de equipamentos, para a realização de obras de infraestrutura e para a remuneração a estudantes (bolsas e estágio não obrigatório).

§ 3º. Os contratos, os convênios, os acordos ou os ajustes com objeto relacionado à inovação, à pesquisa tecnológica e à transferência de tecnologia devem prever mecanismos para promover a retribuição dos resultados gerados pela instituição apoiada, especialmente em termos de propriedade intelectual e *royalties*, de modo a proteger o patrimônio público de apropriação privada, a ser definido em resolução específica da UFNT.

§ 4º. A percepção dos resultados gerados, em decorrência dos contratos referidos no §3º, deverá ser disciplinada nos instrumentos respectivos, não se limitando, necessariamente, no que tange à propriedade intelectual e aos *royalties*, no prazo fixado para os projetos.

§ 5º. Ficam ressalvadas as hipóteses em que a isenção do ressarcimento institucional será concedida por deliberação do Conselho Superior da UFNT, podendo ocorrer *ad referendum* por deliberação do Presidente do Conselho.

Art. 42º. A FA será ressarcida pelos custos operacionais efetivamente demonstrados, com base em metodologia própria, que não pode ser superior a 15% (quinze por cento) do instrumento pactuado.

Art. 43º. Na execução de convênios, de contratos, de acordos e/ou de ajustes que envolvam a aplicação de recursos públicos, à FA será obrigada:

- a) manter o devido registro e credenciamento junto ao Órgão competente
- b) utilizar o Decreto nº 8.241/2014 para realização das aquisições e das contratações no âmbito dos projetos;
- c) prestar contas dos recursos aplicados aos órgãos públicos financiadores e à UFNT;
- d) submeter-se ao controle finalístico e de gestão pela UFNT
- e) submeter-se à fiscalização da execução dos contratos e/ou dos convênios pelo órgãos de controle competente

CAPÍTULO 6

Da Prestação de Serviços

Art. 44º. Poderá a UFNT prestar a instituições públicas ou privadas serviços técnicos especializados ou para colaboração de natureza científica e tecnológica no âmbito dos projetos acadêmicos.

Art. 45º. A UFNT poderá, mediante contrapartida financeira ou não financeira, e por prazo determinado, nos termos de contrato, de convênio ou de acordo de parceria, compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações

com ICT's ou empresas em ações voltadas à inovação tecnológica para consecução das atividades de incubação, das atividades de pesquisa, de desenvolvimento e de inovação sem prejuízo de sua atividade finalística.

Art. 46º. A captação, a gestão e a aplicação das receitas próprias de que trata os artigos 43 e 44 desta Resolução poderão ser delegadas à Fundação de Apoio, quando prevista em instrumento jurídico, devendo ser aplicadas exclusivamente em objetivos institucionais de pesquisa, de desenvolvimento e de inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais e a política de inovação, nos termos do Parágrafo único do Art. 18, da Lei nº 10.973/2004.

Art. 47º. No caso de atividades de prestação de serviço à comunidade, realizadas pela UFNT, que tenham a mesma natureza e que sejam efetuadas por meio de distintas demandas, a solicitação de autorização da atividade de serviço poderá ser realizada mediante um projeto único sob a gestão administrativa e financeira da Fundação de Apoio.

CAPÍTULO 7

Do Acompanhamento e Do Controle da Execução dos Projetos, Da Avaliação de Desempenho e Da Prestação de Contas

SEÇÃO 7.1

Do Acompanhamento e Do Controle de Execução dos Projetos

Art. 48º. Cabe à Pró-Reitoria de Administração da UFNT coordenar e consolidar as ações referentes ao acompanhamento e ao controle dos instrumentos contratuais no âmbito da UFNT, acompanhar a movimentação financeira dos projetos executados pela FA e emitir relatório de avaliação de desempenho.

Art. 49º. A FA deverá apresentar Relatórios Financeiros Parciais e Finais, nos prazos e nas condições estabelecidos no instrumento firmado.

Art. 50º. Para cada projeto será designado um coordenador, servidor da UFNT, a quem caberá promover a execução direta das atividades e o controle técnico que atestem o cumprimento das etapas estabelecidas no plano de trabalho.

Art. 51º. O coordenador do projeto terá as seguintes atribuições e responsabilidades:

I - ordenar a realização de todas as despesas de acordo com o estabelecido no plano de trabalho;

II - solicitar e assessorar o Departamento de Compras da FA na descrição dos

bens ou dos serviços a serem adquiridos;

III - assessorar o Departamento de Compras da FA na elaboração dos Termos de Referências necessários à realização das contratações;

IV - requerer, em tempo hábil, quando houver necessidade, junto aos órgãos concedentes, a alteração no plano de trabalho, bem como a prorrogação de vigência do projeto;

V - responder pela aplicação dos recursos em estrita obediência ao plano de trabalho, cumprindo as exigências legais aplicáveis e, suplementarmente, as regulamentações internas das FAs;

VI - elaborar e encaminhar à FA, dentro dos prazos conveniados/contratados, os relatórios técnicos e o relatório de cumprimento final do objeto do projeto;

VII - dar diretrizes à equipe executora na execução do projeto, atestando os relatórios periódicos de suas atividades;

VIII - Atestar as Notas Fiscais de fornecimento e/ou de serviço, solicitando o seu pagamento à FA.

IX - cumprir as normas complementares e fluxos estabelecidos pela UFNT e pela FA.

§ 1º. O coordenador que estiver em débito, em virtude do disposto nos incisos I a IX deste artigo, não poderá apresentar e nem ter aprovado novo projeto até que regularize a situação irregular.

§ 2º. O coordenador, em conjunto com a FA, no caso de não cumprimento de suas obrigações, serão responsáveis pelo ressarcimento de valores apontados pelos órgãos fiscalizadores e/ou financiadores, pela reposição de saldo negativo ao final do projeto, bem como pelos bens adquiridos que faltarem ao término do projeto, nas situações de comprovada má-fé, negligência, imperícia ou imprudência.

§ 3º. Caberá ao Coordenador do Projeto a adoção de mecanismos de acompanhamento do projeto desenvolvido nos termos desta Resolução, o qual responderá, durante a vigência e enquanto perdurar os efeitos da execução do respectivo instrumento legal, pelo gerenciamento das atividades técnicas, acadêmicas e pelo ordenamento de despesas com vistas ao pleno desenvolvimento do projeto e a garantia no cumprimento das normas legais, das obrigações e dos fluxos administrativo, orçamentários e financeiros, previstos no instrumento legal, no Plano de Aplicação e nos eventuais aditivos, relativos e pertinentes ao projeto. Cabe-lhe, ainda, a responsabilidade de:

I - manter registro atualizado, referente ao controle e ao acompanhamento do desenvolvimento do projeto;

II - apresentar Relatório de Atividades do projeto, semestralmente ou sempre que solicitado, à autoridade do órgão máximo que a unidade responsável pela iniciativa do projeto estiver vinculada (direção do setor, pró-reitor ou chefe de órgão suplementar), visando à apreciação de comitê especializado quanto ao cumprimento do objeto, em atendimento ao inciso II, do art. 4ºA da Lei nº 8.958/94.

Art. 52º. De modo a garantir a segregação de funções, em cada projeto, deverá existir um fiscal, servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo ou em comissão da UFNT, a ser designado no instrumento contratual, devendo possuir qualificação para exercer as atribuições inerentes a esta função.

Parágrafo Único. Esta função será posteriormente normatizada pelo CONSUNI - UFNT.

Art. 53º. Compete ao fiscal:

I - acompanhar o cumprimento das metas e dos resultados acadêmicos dos projetos;

II - assistir e subsidiar o coordenador no tocante às falhas observadas;

III - fiscalizar a atuação do coordenador no tocante à composição da equipe de trabalho do projeto, com vistas a evitar o favorecimento de cônjuges e de parentes de servidores da UFNT, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, e impedir o direcionamento de bolsas em benefício dessas pessoas;

IV - fiscalizar o procedimento de contratação suplementar de pessoal não integrante do quadro de servidores da UFNT, realizado pela Fundação de Apoio, com vistas à consecução do objeto do projeto acadêmico, de forma a garantir o cumprimento dos princípios da Administração Pública prescritos no Art. 37, *caput*, da Constituição Federal, conforme preconizado pelo item 9.2.14, do Acórdão no 2.731/2008-TCU- Plenário;

V - apresentar relatório de análise técnica das atividades acadêmicas realizadas, atestando a regular execução do plano de trabalho e o cumprimento das suas metas e resultados acadêmicos previstos no instrumento contratual.

SEÇÃO 7.2

Da Prestação de Contas

Art. 54º. A prestação de contas deverá abranger os aspectos contábeis de legalidade, de efetividade e de economicidade de cada projeto, cabendo à UFNT zelar pelo acompanhamento em tempo real da execução físico-financeira da situação de cada projeto e respeitar a distinção de funções e de responsabilidades entre FA e a UFNT.

Art. 55º. A Prestação de Contas deverá ser instruída com, no mínimo, o demonstrativo de receita e de despesa; relação de pagamentos realizados às pessoas físicas e jurídicas, na qual deverá discriminar, quando for o caso, a respectiva carga horária de seus beneficiários e os extratos bancários, facultando-se, à UFNT, vista e extração de cópias dos processos, quando entender necessárias.

§1º. Caberá ao coordenador do projeto a elaboração do relatório técnico de cumprimento do objeto, devendo o relatório abranger, no mínimo, as ações e as metas descritas no plano de trabalho pactuado, além de outras informações relevantes.

Art. 56º. A FA deverá apresentar a Prestação de Contas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do encerramento do prazo estabelecido para a execução do projeto.

Art. 57º. A UFNT avaliará o relatório final com base nos documentos citados nesta Resolução, bem como em demais informações relevantes sobre o projeto, atestando a regularidade das despesas realizadas pela FA, o atendimento dos resultados esperados no plano de trabalho e a relação de bens adquiridos em seu âmbito e a avaliação dos resultados dos indicadores previstos no instrumento firmado.

Art. 58 º. A UFNT deverá emitir parecer final circunstanciado no prazo máximo de 120 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da documentação enviada pela FA, privilegiando a avaliação dos resultados obtidos nos projetos, nos termos do Art. 58 do Decreto nº 9.283/2018.

Parágrafo único. No caso de constatar no relatório de Prestação de Contas a inexecução de plano de trabalho, ou qualquer incoerência, será solicitado à FA a adequação, a justificativa ou o ressarcimento. Nesse caso, o relatório de Prestação de Contas será remetido ao Gabinete do Reitor, que determinará ao setor de correção a abertura de sindicâncias ou de processos administrativos para apuração de responsabilidades, caso as pendências não sejam sanadas.

Art. 59º. A UFNT deve zelar pela não ocorrência das seguintes práticas nas relações estabelecidas com a FA:

I - utilização de contrato/convênio para arrecadação de receitas ou de execução de despesas desvinculadas de seu objeto;

II - utilização de fundos de apoio institucional da FA ou mecanismos similares para execução direta de projetos;

III - concessão de bolsas de ensino para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e da pós-graduação *stricto sensu* nas instituições apoiadas;

IV - concessão de bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de

funções comissionadas.

Art. 60°. É vedado à UFNT o pagamento de débitos contraídos pelas Fundações de Apoio e a responsabilidade a qualquer título, em relação ao pessoal por ela contratado, inclusive na utilização de pessoal da UFNT.

CAPÍTULO 8

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 61°. Os documentos necessários para a solicitação de aprovação ao Conselho Superior devem atender o que determina o *checklist* repassado pelo setor competente da Pró-Reitoria de Administração.

Art. 62°. Na formalização dos processos de contratos, de convênios e de outros instrumentos celebrados com a fundação de apoio deverão ser realizadas pesquisas de preços de mercado e/ou de utilização de preços de referência como estimativo, para definição, no Plano de Trabalho, dos valores de bens e de serviços a serem contratados pela fundação de apoio.

Art. 63°. A UFNT deverá manter no portal institucional, dados e informações sobre seu relacionamento com a Fundação de Apoio, no que tange aos projetos executados, podendo, para tanto, utilizar *link* que dê acesso a site da fundação de apoio ou de outra plataforma do governo federal.

Art. 64°. A FA deverá informar a UFNT quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos projetos.

Art. 65°. Instrução Normativa Conjunta a esta Resolução poderão ser publicadas pelas Pró-Reitorias da UFNT.

Art. 66°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araguaína-TO, 05 de julho de 2022.

ANEXO I

Leis e Regulamentos Aplicáveis

As leis, os decretos, as resoluções e os demais regulamentos aplicáveis à referida norma são:

- I. Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- II. Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências;
- III. Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, e suas alterações, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, define a Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação e dá outras providências;
- IV. Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e suas alterações, que regulamentam a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e dispõem sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio;
- V. Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, que dispõe sobre as fundações de apoio registradas e credenciadas para apoiar Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) e demais Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs);
- VI. Lei nº 17.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal;
- VII. Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013, que altera a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal; altera as Leis nº 11.526, de 4 de outubro de 2007, nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, nº 91, de 28 de agosto de 1935, e nº 12.101, de 27 de novembro de 2009; revoga dispositivo da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011; e dá outras providências;
- VIII. Decreto nº 8.240 de 21 de maio de 2014, que regulamenta os convênios e os critérios de habilitação de empresas referidos no Art. 1º-B da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994;

IX. Decreto nº 8.241, de maio de 2014, que regulamenta o Art 3º, da Lei 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e dispõe sobre a aquisição de bens e a contratação de obras e de serviços pelas fundações de apoio para realização de projetos de ensino, de pesquisa e de extensão, de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e de estímulo à inovação;

X. Lei nº. 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Leis nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, nº 8.010, de 29 de março de 1990, nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, nos termos da Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015.

XI. Decreto 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, o Art. 24, § 3º, e o Art.32, § 7º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Art. 1º, da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e o Art. 2º, *caput*, inciso I, alínea "g", da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e altera o Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.